



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 253/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO**

– RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JULIANO CAMARGO PAZINATO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, Matheus Signor, sob CNPJ nº52.200.595/0001-22, com endereço na Travessa Rui Ramos, nº123, Bairro Planalto, na cidade de Espumoso/RS, representada neste ato por seu representante legal, Matheus Signor, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para apresentação de show artístico no evento de Natal Esperança de 2025, que ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2025, no Largo da Prefeitura Municipal, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma art. 74, inc. II, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto apresentação de show artístico no evento de Natal Esperança de 2025, que ocorrerá no dia 14/12/2025, no Largo da Prefeitura Municipal, conforme proposta e TR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único: Incluso no valor contratado: Transporte, hospedagem, alimentação da equipe artística e técnica, água liberada e espaço reservado para manutenção, troca de roupa e higiene dos músicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade: 2006 – FUNDO DE CULTURA

544 - 3390.39.05.00.00.0001 -Serviço técnico e especializado

544 - 3390.39.05.00.00.0034 -Serviço técnico e especializado

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento correrá após a execução do serviço, mediante entrega da nota fiscal, em até 30 dias da apresentação desta.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 30 dias a contar da assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

A execução do serviço iniciará com a chegada da equipe artística e técnica ao local do evento, com antecedência suficiente para montagem do palco, passagem de som e ajustes técnicos, garantindo a qualidade da apresentação.

A apresentação ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2025, com duração mínima de 1 hora e 40 minutos, conforme programação oficial do evento.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no contrato, incluindo:

- Disponibilização da banda completa;
- Cumprimento do repertório previamente acordado;
- Manutenção de conduta ética e profissional durante todo o evento;
- Garantia de infraestrutura mínima para a execução do show (transporte, alimentação, hospedagem e espaço para manutenção da equipe).

O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ficará responsável por fornecer:

- Infraestrutura necessária para a apresentação (palco, som, iluminação e pontos de energia);
- Segurança do local durante o evento;
- Supervisão do cumprimento das condições contratuais.

A fiscalização e acompanhamento do contrato ocorrerão desde a montagem até o término da apresentação, assegurando o atendimento das especificações técnicas e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;

VI. Disponibilizar infraestrutura compatível com a apresentação, incluindo palco, sonorização, iluminação e pontos de energia;

VII. Garantir segurança no local do evento durante a apresentação;

VIII. Divulgar o evento de forma institucional e promover a participação da população;

IX. Garantir o acesso da equipe da contratada ao local com antecedência mínima para montagem e passagem de som;

X. Fornecer apoio logístico básico, incluindo camarim ou sala de apoio, água e estrutura mínima de apoio à equipe;

XI. Incluir a apresentação da dupla na programação oficial e promover sua execução conforme o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato;

IX. Comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para preparação, teste de som e ajustes técnicos;

X. Realizar a apresentação no horário definido pela programação oficial do evento;

XI. Apresentar-se com a formação completa (banda e equipe técnica profissional);

XII Garantir que os custos de transporte, hotel (se necessário), som, luz e demais estruturas estejam integralmente cobertos, sem ônus adicional ao Município;

XIII. Manter conduta ética, respeitosa e profissional durante toda a execução contratual, inclusive por parte de sua equipe;

XIV. Cumprir o repertório previamente acordado, respeitando o conteúdo adequado ao público do evento (famílias e crianças).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

XV. Fornecer a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento;

XVI. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a realização do show, inclusive casos fortuitos ou de força maior;

XVII. Autorizar a cobertura audiovisual e fotográfica do evento, para fins institucionais do CONTRATANTE;

XVIII. Obedecer às normas sanitárias, de segurança e organização do evento, bem como às diretrizes estabelecidas pela equipe de produção do Município.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal TAILA MAZIEIRO;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA LGPD

As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados em todos os seus termos, obrigando-se:

I – Tratar os dados das partes deste contrato que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade – art. 7º da LGPD;

II – Garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar por si, seus funcionários e prepostos, o objetivo do presente contrato (art. 50 da LGPD);

III – Executar os seus trabalhos e tratar os dados do CONTRATANTE, estudantes e funcionários, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º do LGPD);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IV – Arquivar os dados pelo tempo necessário para a execução dos serviços e após, a sua eliminação, excetuando-se os que se enquadram no disposto no art. 16, inc. I, da LGPD (art. 15).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;

III - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 12/12/2025.


MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Matheus Signor

MATHEUS SIGNOR

CONTRATADO

Taila Maziero

TAILA MAZIERO

Fiscal do Contrato

O PRESENTE CONTRATO FOI REVISADO E CONFERIDO PELO

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SETOR DE LICITAÇÕES EM

12/12/2015

Luiz Alberto Salles Fruet

PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985

MATRÍCULA 2286

D